



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1244 de 11 de novembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 06 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
nº 3382 do dia 23/12/83

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADOR

LEI Nº 1.000 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RORAIMA, com a seguinte composição:

Art. 2º - O CONAMA/RORAIMA terá como finalidade a promoção, o planejamento, a coordenação e a fiscalização das ações de preservação ambiental no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 3º - O CONAMA/RORAIMA terá sede no Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, Roraima.

Art. 4º - O CONAMA/RORAIMA será presidido pelo Governador do Estado de Roraima, sendo que a sua composição será formada por representantes de diversas instituições e órgãos públicos e privados, a serem indicados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 5º - O CONAMA/RORAIMA terá competência para:

- a) estudar e propor planos, programas e projetos de preservação ambiental;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos planos, programas e projetos de preservação ambiental;
- c) emitir pareceres e recomendações sobre questões ambientais;
- d) promover a educação ambiental;
- e) colaborar com a comunidade para a preservação ambiental.

Art. 6º - O CONAMA/RORAIMA poderá solicitar e receber recursos financeiros de qualquer natureza para a execução de suas atividades.

Art. 7º - O CONAMA/RORAIMA terá prazo de vigência de cinco anos, contados a partir da data de sua criação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 1.000 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267820000.0149	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PREFEITURAS E ENTIDADES	4440.4200	00	500.000,00
TOTAL				500.000,00

[Handwritten signatures in blue ink]

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.103021093.2361	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES APOIO AS ENTIDADES COM ACOES NA AREA DE SAUDE.	4440.4200	00	500.000,00	
			T O T A L	500.000,00	



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	TOTAL
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	30.939.803,99	39.421.909,16	54.328.679,77	90.433.451,99	215.123.844,91
DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA	1.567.953,72	11.553.282,45	54.334.001,94	35.854.155,89	103.309.394,00

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'L G'.